



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos**

1) Existe algum conflito de interesse em integrar nossa equipe técnica com pessoas que atualmente atuem na SEDH ou em algum de seus programas?

Consta no item 9.7 do Edital nº 001/2026:

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

(...)

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (grifos nossos).

Nota-se, portanto, que não é permitido usar recursos da parceria para pagar servidores do próprio órgão estadual que celebrou o edital, nem seus familiares até o segundo grau.

Além disso, o referido Edital nº 001/2026 prevê, em seu item 4.3, que:

4.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

(...)

III - tenha em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); (grifos nossos)

Observa-se, quanto ao referido item, que não há vedação expressa quanto à contratação de servidor público como integrante da equipe técnica da OSC, desde que não figure como dirigente da entidade. Esta Comissão de Seleção, porém, entende que a ausência de proibição literal não afasta a incidência das normas gerais relativas a conflito de interesses nem das regras funcionais aplicáveis aos servidores públicos.

A Lei nº 13.019/2014, por sua vez, estabelece como alguns dos princípios das parcerias a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade a probidade administrativa, a partir dos quais se subentende cuidado no que diz respeito à prevenção de conflito de interesses. Considera-se, nesse sentido, que, ainda que a vedação expressa recaia sobre dirigentes da OSC, a interpretação sistemática da norma impõe que não haja influência indevida no



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos**

processo seletivo, acesso privilegiado a informações internas ou qualquer situação que comprometa a isonomia entre os concorrentes.

Além disso, destaca-se a Lei Complementar nº 46, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos estaduais e estabelece deveres e proibições, dentre os quais o dever de lealdade às instituições, a vedação ao exercício de atividade privada incompatível com o cargo, a proibição de atuar em processo administrativo no qual tenha interesse direto ou indireto e a necessidade de compatibilidade de horários em caso de atividade remunerada.

Nesse contexto, avalia-se que a eventual participação de servidor ativo da SEDH na equipe técnica de OSC que pretenda firmar parceria com a própria Secretaria pode caracterizar conflito de interesses, seja material, seja aparente, além de eventual infração disciplinar caso haja relação com o processo seletivo ou com a futura fiscalização da parceria. Mesmo quando se tratar de servidor lotado em outra área, sem atuação direta no processo, permanece risco relevante de questionamento por conflito aparente, inclusive perante órgãos de controle interno e externo.

Diante do exposto, esta Comissão considera que a situação é juridicamente sensível, podendo gerar questionamentos por conflito de interesses e eventual responsabilização funcional.

Por prudência administrativa e para mitigação de risco institucional, recomenda-se que se evite a inclusão de servidor ativo da SEDH na equipe técnica da proposta, especialmente se vinculado à área temática ou administrativa do edital.

Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMANTHA LEAL FRAGA

ANALISTA DO EXECUTIVO

GABSEC - SEDH - GOVES

assinado em 27/02/2026 15:43:45 -03:00

RAFAELA KERCKHOFF ROLKE PIANTAVINHA

ANALISTA DO EXECUTIVO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 27/02/2026 16:12:26 -03:00

LIEIZE ALVES ALCANTARA RODRIGUES

ANALISTA DO EXECUTIVO

GABSEC - SEDH - GOVES

assinado em 27/02/2026 15:54:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2026 16:12:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMANTHA LEAL FRAGA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-03QJG7>